

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 001/2014, de 04 de abril de 2014.

Dispõe sobre a uniformização do número dos processos e das Resoluções e dá outras providências.

O Conselho Diretor DA AGÊNCIA MUNICIPAL DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DE SÃO BORJA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº4.280, de 26 de agosto de 2010, e

CONSIDERANDO que a Lei 4280/2010 conferiu a Agência Municipal de Regulação dos Serviços Públicos Delegados de São Borja a natureza autárquica, dotada de autonomia financeira, funcional e administrativa;

CONSIDERANDO o objetivo de dar segurança aos atos administrativos da Agência, o controle e a facilidade de acesso aos mesmos ;

RESOLVE:

Art. 1º Fica instituída a numeração única de processos administrativos e de fiscalização, no âmbito da Agência Municipal de Regulação dos Serviços Públicos Delegados de São Borja – AGESB, observada a estrutura PPPP-M/AAAA/AGESB, composta de 4 (quatro) campos obrigatórios.

§ 1º O campo (PPPP), com 4 (QUATRO) dígitos, identifica o número sequencial do processo;

§ 2º O campo (M) identifica o núcleo setorial de origem, conforme identificação:

- a) Abastecimento de água: 1
- b) Esgotamento sanitário: 2
- c) Transporte coletivo urbano de passageiros: 3
- d) Transporte coletivo intramunicipal de passageiros: 4
- e) Transporte Escolar: 5
- f) Táxi: 6
- g) Destinação dos Resíduos Sólidos: 7
- h) Cidade digital: 8

§ 3º O campo (AAAA), com 4 (quatro) dígitos, identifica o ano de abertura do processo.

Art. 2º Fica instituída a numeração única das Resoluções, Instruções Normativas e demais atos no âmbito da Agência Municipal de Regulação dos Serviços Públicos Delegados de São Borja – AGESB, observada a estrutura PPP/AAAA-AGESB, sendo o campo (PPP), com 3 (TRÊS) dígitos, identifica o número sequencial do ato aprovado, conforme o previsto no Regimento Interno e demais normas correspondentes, e o campo (AAAA), identifica o ano de elaboração.

§ 1º A aplicação do *caput* do artigo será dada para cada tipo de ato.

Art. 3º A numeração deve ser reiniciado anualmente.

Art. 4º A partir da data da implantação, todos os processos instaurados e em tramitação devem ser cadastrados de acordo com a numeração única de processos, instituída nesta Instrução.

§ 1º Os processos encerrados devem permanecer com a numeração original.

§ 2º Os recursos serão parte integrante do processo de sua origem;

Art. 5º A numeração de que trata o *caput* dos artigos 1º e 2º deve ser atribuída preferencialmente de forma automática ou, na impossibilidade, registrada manualmente em instrumento próprio de registro e na capa do processo.

Art. 6º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

Agência Municipal de Regulação dos Serviços Públicos Delegados de São Borja - AGESB, Sala do Conselho Diretor, em 04 de abril de 2014.


JOSEMIM DE LIMA GUERREIRO
Conselheiro Presidente

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

A organização e controle sobre os processos requer a clara identificação dos mesmos. Para tanto, no sentido de dar a agilidade e segurança nos procedimentos sob a responsabilidade da Secretaria Executiva, pede-se a aprovação da proposta de Instrução Normativa.

São Borja, 04 de abril de 2014


ROSELAINÉ GUEDES DOS SANTOS
Secretária Executiva